

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº: 634/92
INTERESSADO : GIUSEPPE SILVESTRE
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - 2º grau
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE Nº 1150/92 CESG APROVADO EM 16/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

1.1. Giuseppe Silvestre, sacerdote italiano, dirige-se a este Colegiado para solicitar a equivalência dos estudos que realizou na Itália, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de registro do diploma de Filosofia do Curso que realizou nas Faculdades Associadas Ipiranga.

1.2. Anexou dois atestados expedidos pelo "Pontifício Seminário Regionale" S.Pio X - "Studio Teológico", de Catanazaro/Itália, instituição filiada à Pontifícia Faculdade Teológica para a Itália Meridional de Napoli.

1.2.1. O documento devidamente autenticado, por autoridade consular brasileira sediada na Cidade do Vaticano e pela Secretaria de Educação Católica, atesta que o interessado concluiu o "Liceo Clássico", nos anos de 1960/61, 1961/62 e 1962/63; cursando as seguintes disciplinas:

RELIGIÃO	LATIM	QUÍMICA
FILOSOFIA	GREGO	FÍSICA
HIST.FILOSOFIA	HISTÓRIA	CIÊNCIAS NATURAIS
ITALIANO	MATEMÁTICA	HIST.DA ARTE
		CANTO SACRO

PROCESSO CEE Nº 634/92

PARECER CEE Nº 1150/92

1.2.2. O outro documento, sem autenticação consular, atesta que o interessado também realizou estudos no "Liceo Clássico" nos anos letivos de 1958/59 e 1959/60, e no Curso Filosófico no ano de 1963/64, cursando as seguintes disciplinas:

DOCTRINA DO SACERDÓCIO	PEDAGOGIA	CIÊNC.CONTEMP.
METAFÍSICA	FILOS.CONTEMP.	GREGO BÍBLICO
ÉTICA	LITER.CONTEMP.	CANTO SACRO
SOCIOLOGIA	PISC.EXPERIMENTAL	

2 - APRECIÇÃO

Giuseppe Silvestre, sacerdote italiano, dirige-se a este Colegiado para solicitar que, os estudos do "Liceo Clássico" que realizou em seminário na Itália, sejam declarados equivalentes aos de nível de conclusão de 2º grau, para fins de registro do diploma de Filosofia do Curso que realizou nas Faculdades Associadas Ipiranga.

O sistema italiano de ensino prevê 5 anos de ensino elementar, 3 anos de ensino médio e 5 anos para o Liceo Clássico ou Ginásio, cuja conclusão permite o aluno prosseguir estudos em nível superior. (L'Education dans le Monde - UNESCO). Considerando a documentação apresentada pelo interessado, o currículo por ele cumprido e face a informação do parágrafo acima, somos favoráveis à declaração de equivalência solicitada.

PROCESSO CEE Nº 634/92

PARECER CEE Nº 1150/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, declaram-se os estudos realizados na Itália por Giuseppe Silvestre como equivalentes aos de nível de conclusão de 2º grau.

a) CONS. LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Waltcr Chioco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente em exercício da CESG